



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 5.597, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO E DISCIPLINA AS FRENTES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 02/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga).

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nos termos desta Resolução.

§ 1º A criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de três (3) Vereadores.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Vereadores, de caráter suprapartidário, destinado a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil (associações, sindicatos, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil) e de órgãos públicos e afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município da Estância Turística de Ibitinga, referente a temas de grande complexidade e interesse público.

§ 3º As Frentes Parlamentares, por sua natureza, possuem caráter político e temático, não se confundindo com as comissões permanentes e nem temporárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, as quais são instituídas e formalizadas através de seu Regimento Interno.

**Art. 2º** As Frentes Parlamentares somente poderão ser criadas através de Resolução, cujo seu projeto deverá conter, obrigatoriamente:

- I – denominação e o objeto;
- II – prazo de funcionamento;
- III – finalidade;
- IV – composição inicial;
- V – justificativa.

**Parágrafo único.** É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar existente.

**Art. 3º** Além dos Vereadores que subscreverem o projeto de Resolução, constantes da composição inicial, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

- I – demais Vereadores interessados que venham a subscrever posteriormente ao Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II – representantes da sociedade civil e de órgãos públicos envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores, mediante subscrição ao Termo de Adesão.

**Art. 4º** A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Projeto de Resolução, considerado autor da proposição, a quem caberá convocar as reuniões da Frente Parlamentar; e, na primeira reunião, será eleito, dentre os membros efetivos, o Vice Coordenador.

**§ 1º** Ao Vice Coordenador compete coordenar e convocar as reuniões da Frente Parlamentar, na ausência do Coordenador, ou substituí-lo em caso de desligamento. Nessa última hipótese, será eleito novo Vice Coordenador, dentre os membros efetivos, na primeira reunião subsequente.

**§ 2º** A adesão e/ou exclusão de membro efetivo, por eventual desligamento, será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa Diretora, que determinará ao setor responsável a atualização da sua composição junto à Secretaria da Câmara.

**Art. 5º** A primeira reunião, a eleição do Vice Coordenador e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente Parlamentar, deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Resolução que a criou.

**Parágrafo único.** O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter as seguintes previsões:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos;
- III – composição;
- IV – reuniões.

**Art. 6º** Anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, as Frentes Parlamentares, através de seus respectivos coordenadores, deverão protocolar na Secretaria da Câmara, dirigido à Mesa Diretora, um relatório de suas atividades que será divulgado pela Câmara Municipal através de seus canais de comunicação.

**Art. 7º** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

**Parágrafo único.** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar previsto na Resolução que a criou é improrrogável e deverá respeitar sempre ao disposto no caput.

**Art. 8º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal, facultada a transmissão por meio de videoconferência através dos canais de comunicação da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Lavrar-se-á ata de cada reunião, para fins de registro e arquivamento na Câmara Municipal; e, sempre que possível, será utilizada a ata eletrônica, nos termos do Regimento Interno.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordoado -

**Art. 9º** É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

**Art. 10.** As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

**Art. 11.** O portal da Câmara Municipal manterá página contendo a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, com seus respectivos membros e coordenadores, atas, relatório e agenda de suas atividades.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de maio de 2.021.



DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 25 (vinte e cinco) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).



Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

